



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1110

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Notificações | 3 |
| Auto de Infração | 3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.102**

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mirassol**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Ficam considerados "Ponto Facultativo", nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022, nas repartições públicas municipais, a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores municipais será das 07:00 às 13:00 horas.

Art.2º - Excetuam-se os benefícios deste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, que terão jornada de trabalho normal nos períodos e não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada normal.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de novembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão



Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....


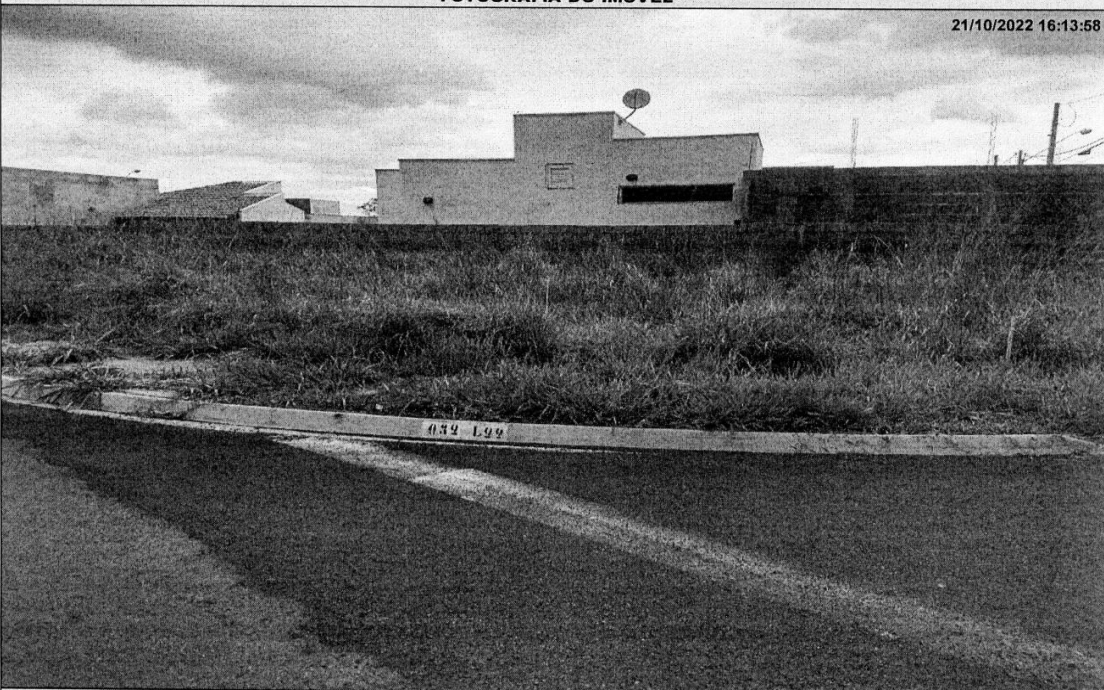


Notificações

Auto de Infração

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL | | | |
|---|---|---|---------------------|
| O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa. | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO | | | |
| Órgão Autuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | Auto de Infração 001932/2022 | Data da Lavratura 24/10/2022 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO | | | |
| Proprietário EMAS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA | Compromissário ANTONIO CARLOS ALVES | | |
| CNPJ / CPF 20.095.330/0001-15 | Endereço para Correspondência AV VERA CRUZ, 739, APTº 71, PQ ESTORIL, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP | CEP 15085010 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Logradouro AV JOSE RICCI (11) | Telefone | Quadra 19 | Lote 41 |
| Bairro MAISPARQUE MIRASSOL | Cadastro 1445530120010000 | Área do Terreno 175,93 m² | |
| FOTOGRAFIA DO IMÓVEL | | | |
|  | | | 21/10/2022 16:13:41 |
| TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO | | | |
| Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I | Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL | | |
| DESCRIÇÃO DA MULTA | | AGENTE FISCAL | |
| Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I | Valor R\$ 1011,60 | Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0 | |
| INFORMAÇÕES | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. | | | |
| CIENFIFICAÇÃO | | | |
| Nome por Extenso | | Data | |
| _____ | | ____/____/____ | |



|  PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DE IMÓVEL | | | |
|--|--|---|---------------------------------|
| O Agente Fiscal Municipal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal e aplica penalidade de multa. | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO | | | |
| Órgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS | | Auto de Infração 001933/2022 | Data da Lavratura 24/10/2022 |
| IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO | | | |
| Proprietário EMAS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA | | Compromissário VINICIUS FERNANDO DE SOUZA | |
| CNPJ / CPF 20.095.330/0001-15 | Endereço para Correspondência RUA DOS CARVALHOS, 116, , VILA BOA VISTA, CAMPINAS/SP | | CEP 13064777 |
| IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Logradouro RUA LAUDICEA ZANIN (21) | | Telefone | Quadra 32 |
| Bairro MAISPARQUE MIRASSOL | | Cadastro 1426100466010000 | Lote 22 |
| | | Área do Terreno 182,23 m² | |
| FOTOGRAFIA DO IMÓVEL | | | |
| 21/10/2022 16:13:58 | | | |
|  | | | |
| TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO | | | |
| Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II | | Descrição da Infração NAO EXECUTAR A CONSTRUCAO OU A DEQUAÇAO DA CALÇADA E/OU MURETA | |
| DESCRIÇÃO DA MULTA | | AGENTE FISCAL | |
| Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II | Valor R\$ 2357,50 | Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0 | |
| INFORMAÇÕES | | | |
| <p>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</p> <p>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</p> <p>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</p> <p>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</p> <p>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</p> | | | |
| CIENTIFICAÇÃO | | | |
| Nome por Extenso | | Data | |



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a64c-9234-ab2e-6beb

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1110, ano V, veiculado em 29 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 29/11/2022 às 08:29:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a64c-9234-ab2e-6beb>